



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 50

Disponibilização: quinta-feira, 23 de março de 2023

Publicação: sexta-feira, 24 de março de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	14
01ª Zona Eleitoral	30
05ª Zona Eleitoral	31
14ª Zona Eleitoral	32
24ª Zona Eleitoral	35
26ª Zona Eleitoral	36
29ª Zona Eleitoral	42
Índice de Advogados	43
Índice de Partes	44
Índice de Processos	45

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 169/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional, CONSIDERANDO o disposto no art. 11, da Portaria 813/2021, que define a composição do Comitê de Gestão de TIC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, II, §2º, da Portaria 179/2021, que define a necessária designação nominal dos membros de comitês ou comissões,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como integrantes do Comitê de Gestão de TIC (CGesTI):

I - José Carvalho Peixoto - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - Cosme Rodrigues de Souza - Coordenador de Infraestrutura;

III - Jeirlan Correia Palmeira - Coordenador de Sistemas Corporativos; e,

IV - Evandro Lima Nascimento - Assessor de Planejamento da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º Compete ao servidor José Carvalho Peixoto a presidência do Comitê e, em suas ausências e impedimentos, à(ao) substituta(o) automática(o).

Art. 3º O servidor Evandro Lima Nascimento exercerá as atribuições inerentes à secretaria do Comitê.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 22/03/2023, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 197/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional, CONSIDERANDO a necessidade de designar novos membros para a Comissão Permanente de Cerimonial deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, por um biênio, os integrantes da Comissão Permanente de Cerimonial (CERIM)

I - Adriana Fonseca Moraes Sobral (titular) - SGP;

II - Ana Cláudia Álvares Dias Todt (titular) - SGP;

III - Carmen Luiza Nascimento Cardoso Menezes (titular) - EJESE;

IV - Maria Alejandra Perez de Machado (titular) - SAO;

V - Caroline Valeriano Damascena (titular) - NSA;

VI - Luanda Luara Almeida de Araujo (titular) - PRES;

VII - André Frossard Signs (suplente) - ASCOM;

VIII - Andrea Silva Correia de Souza (suplente) - SJD;

IX - Júnior Gonçalves Lima (suplente) - DG.

§ 1º Presidirá a Comissão a servidora Carmen Luiza Nascimento Cardoso Menezes e, nos impedimentos desta, a servidora Ana Cláudia Álvares Dias Todt .

§ 2º Atuará como secretária da Comissão a servidora Luanda Luara Almeida de Araujo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 32/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 22/03/2023, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 158/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, II, § 3º da Portaria 179/2021, que prevê a revisão bienal dos comitês e das comissões do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º, da Portaria 317/2022, que designou os integrantes da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro Grau de Jurisdição (CEPEAD-ZE), que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º.....

.....
Parágrafo único - Substituirá o Juiz Haroldo Luiz Rigo da Silva, em caso de ausências e impedimentos, a Juíza Anna Paula de Freitas Maciel." (NR)

Art. 2º Alterar o art. 2º, da Portaria 316/2022, que designou os integrantes da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação na Secretaria do Tribunal (CEPEAD-Sede), que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Compete à Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos a presidência da Comissão e ao servidor Hermano de Oliveira Santos as atividades da secretaria.

Parágrafo único - Substituirá a Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, em caso de ausências e impedimentos, o Juiz-Membro Edmilson da Silva Pimenta." (NR)

Art. 3º Alterar o art. 3º, da Portaria 117/2022, que institui o Comitê de Crises Cibernéticas (CCC), que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º.....

.....
II - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

.....
IX - Assessoria Técnica de Segurança Cibernética;

.....
Parágrafo único. Compete à(ao) representante da Diretoria-Geral a presidência do Comitê e à(ao) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação a vice-presidência e secretaria." (NR)

Art. 4º Alterar o art. 1º, da Portaria 540/2020, que instituiu o Comitê Orçamentário e de Contratações (COMOC), que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

.....
X - Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transportes;

.....
XII - Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos." (NR)

Art. 5º Renovar, até março de 2025, a composição:

I - da Comissão de Acessibilidade e Inclusão (CACIN) prevista no art. 1º da Portaria 634/2022;

II - da Comissão de Enfrentamento à Desinformação (CEDE), prevista no art. 1 da Portaria 250 /2022;

III - da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro Grau de Jurisdição (CEPEAD-ZE), prevista no art. 1º da Portaria 317 /2022;

IV - da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação na Secretaria (CEPEAD-Sede), prevista no art. 1º da Portaria 316/2022;

V - da Comissão Permanente de Segurança (COSEG), prevista no art. 1º da Portaria 164/2023;

VI - do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde (CGAIS), prevista no art. 1º da Portaria 102/2022;

VII - do Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico (CGRPJe), prevista no art. 1º da Portaria 552/2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 22/03/2023, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 274/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-SE 13/2020, que reinstalou a Política de Segurança Orgânica e a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ 435/2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e revoga a Resolução CNJ 291/2019;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SE 32/2022, que regulamentou o exercício do Poder de Polícia Administrativa no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e dispõe sobre as atribuições funcionais de Agentes e Inspetoras(es) da Polícia Judicial,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como integrantes da Comissão Permanente de Segurança (COSEG):

I - Juiz-Membro Marcos de Oliveira Pinto (titular) - Pleno do Tribunal;

II - Juíza Aline Candido Costa (titular) - Magistrada do Primeiro Grau de Jurisdição;

III - Maria Alejandra Pérez Machado (titular) - Analista Judiciário - Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços;

IV - Moisés Dantas Teixeira (titular) - Técnico Judiciário/Agente da Polícia Judicial - Núcleo de Segurança Organizacional;

V - Ricardo Ninck Aguiar (titular) - Técnico Judiciário/Agente da Polícia Judicial - Núcleo de Segurança Organizacional;

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento das(os) integrantes do Comitê, as(os) substitutas(os) automáticas(os) ou designadas(os), quando houver, atuarão como suplentes.

§ 2º A Comissão será presidida pela(o) Juiz-Membro ou Juíza-Membro e, em casos de ausência ou impedimento, pela(o) titular da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços.

Art. 2º O funcionamento do Comitê observará, no que couber, o disposto na Portaria 179/2021.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 675/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 23/03/2023, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 273/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal; e o Formulário de Substituição [1344874](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor GILVAN MENESES, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE/AL, removido para este Tribunal, matrícula 309R388, Assistente I, FC-1, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor I, CJ-1, da Assessoria Técnica de Contratações, no dia 16/03/2023, em substituição a WALKELINE FRAGA DIAS, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/03/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 23/03/2023, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 272/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional, CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, II, § 3º da Portaria 179/2021, que prevê a revisão bienal dos comitês e das comissões do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até março de 2025, a composição:

I - da Comissão de Gestão Documental e de Memória (CGDM), prevista no art. 1º da Portaria 171/2023;

II - do Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e Intranet (CGCI), prevista no art. 1º da Portaria 172/2023; e,

III - do Comitê Gestor do SEI (CGSEI), prevista no art. 1º da Portaria 195/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/04/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 22/03/2023, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 146/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional, CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, II, § 3º da Portaria 179/2021, que prevê a revisão bienal dos comitês e das comissões do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º, III, da Portaria 250/2022, que designou os integrantes da Comissão de Enfrentamento à Desinformação (CEDE), que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

.....

III - Cassia Maria Carvalho Polito Alves - EJESE

....." (NR)

Art. 2º Alterar o art. 1º, da Portaria 680/2022, que designou os integrantes do Comitê Gestor de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais (CGTPDP), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

XII - Carlos Jorge Leite de Carvalho (titular) - representante dos Cartórios Eleitorais;

XIII - Antonio Sérgio Santos de Andrade (suplente) - representante dos Cartórios Eleitorais.

....." (NR)

Art. 3º Alterar o art. 1º, da Portaria 102/2022, que designou os integrantes do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde (CGA), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

IX - Caroline Valeriano Damascena (titular) - representante do Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade;

.....

§ 3º Atuará como secretária do Comitê a servidora Christiane Cavalcanti de Mello." (NR)

Art. 4º Alterar o art. 1º, da Portaria 540/2020, que designou os integrantes do Comitê Orçamentário e de Contratações (COMOC), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

IX - Representantes das Zonas Eleitorais: Luciana de Moraes Tavares e Ana Rachel Gonçalves Pereira;

X - Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte: Lafayette Franco Sobral Junior;

XI -

XII - Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos: Allan Augusto Batista Santos.

....." (NR)

Art. 5º Renovar, até março de 2025, a composição:

I - da Comissão de Avaliação de Critérios e Parâmetros de Dados Estatísticos (CAPDE), prevista no art. 1º da Portaria 172/2022;

II - da Comissão de Transformação Digital (CTD), prevista no art. 1º da Portaria 615/2021;

III - da Comissão de Participação Feminina (COFEM), prevista no art. 1º da Portaria 614/2021;

IV - da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CG-PLS), prevista no art. 1º da Portaria 149/ 2023;

V - da Comissão Gestora de Dados Abertos (CGDA), prevista no art. 1º da Portaria 1030/2022;

VI - da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), prevista no art. 3º da Portaria 174/2023;

VII - do Comitê de Crises Cibernéticas (CCC), prevista no art. 1º da Portaria 121/2022;

VIII - do Comitê Gestor do Clima Organizacional (CGCO), prevista no art. 1º da Portaria 173/2020;

IX - do Comitê de Governança de TI (CGovTI), prevista no art. 1º da Portaria 268/2021;

X - do Comitê Gestor da Carta de Serviços (CGCAS), prevista no art. 1º da Portaria 340/2019;

XI - do Comitê Gestor de Crise (CGC), prevista no art. 1º da Portaria 683/2021;

XII - do Comitê Gestor do Selo dos Cartórios Eleitorais (CGSCE), prevista no art. 1º da Portaria 226 /2022;

XIII - do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), prevista no art. 1º da Portaria 229 /2023;

XIV - do Comitê Gestor de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais (CGTPDP), prevista no art. 1º da Portaria 680/2022; e,

XV - do Comitê Orçamentário e de Contratações (COMOR), art. 1º da Portaria 540/2020.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 22/03/2023, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 174/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 324/2020, que instituiu diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SE 9/2021, que dispõe sobre a gestão documental e a política de preservação e manutenção de documentos físicos e eletrônicos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO o Ofício TRE-SE 2096/2021 - 12ª ZE ([1059781](#)), que tratou de propostas de gestão participativa das Zonas Eleitorais, dentre elas, a integração de servidores(as) das Zonas Eleitorais em comissões e comitês do Tribunal e o Ofício TRE-SE 2239/2021 ([1064540](#)), no qual a Administração se manifestou acatando a sugestão;

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, II, § 3º da Portaria 179/2021, que prevê a revisão bienal dos comitês e das comissões do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a composição da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com:

I - o(a) titular da Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo (SEDEA);

II - um(a) integrante da SEDEA;

III - um(a) integrante da Escola Judiciária Eleitoral por meio do Centro de Memória Eleitoral (CEMEL);

IV - um(a) servidor(a) da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança;

V - um(a) servidor(a) da Corregedoria Regional Eleitoral;

VI - um(a) servidor(a) da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

VII - um(a) servidor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VIII - um(a) servidor(a) da Secretaria Judiciária;

IX - um(a) servidor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X - um(a) servidor(a) graduado(a) em curso superior de Arquivologia;

XI - um(a) servidor(a) graduado(a) em curso superior de História;

XII - um(a) servidor(a) graduado(a) em curso superior de Direito;

XIII - um(a) servidor(a) de Zona Eleitoral.

§ 1º Na ausência de servidor(a) com formação superior em arquivologia e/ou história serão convidados(as), contratados(as), requisitados(as), ou ainda disponibilizados mediante convênio ou termo de cooperação, profissional das áreas específicas para atuarem na Comissão, observada a legislação.

§ 2º Não saneada a ausência de que trata o parágrafo anterior, mesmo que de forma provisória, os demais integrantes conduzirão normalmente os trabalhos da comissão, no que for possível.

Art. 2º A Comissão será coordenada pelo(a) servidor(a) titular da Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo (SEDEA) e secretariada pelo(a) integrante de que trata o inciso II do art. 1º desta norma, o(a) qual também o(a) substituirá em suas ausências.

Art. 3º Designar como integrantes da Comissão:

- I - Micheline Barboza de Deus (titular) - SEDEA;
- II - Adenilda Pereira da Silva (titular) - SEDEA;
- III - Roberta Feitosa Barreto de Castro (titular) - EJESE/CEMEL;
- IV - Carmen Luiza Nascimento Cardoso Menezes (suplente) - EJESE/CEMEL;
- V - José Roberto Pereira Filho (titular) - COPEG;
- VI - Evan Karine Fonseca da Silveira (titular) - CRE;
- VII - Ricardo Loeser de Carvalho Filho (titular) - SAO;
- VIII - Denise Delmiro de Oliveira (titular) - SGP;
- IX - Arquibaldo Evangelista dos Santos (titular) - SJD
- X - Ana Cláudia da Silva Travassos (titular) - STI;
- XI - Heribaldo Vilanova Silveira (titular) - SEDEA;
- XII - Thiago Andrade Costa (titular) - Zona Eleitoral;
- XIII - Emanuel Santos Soares de Araújo (suplente) - Zona Eleitoral.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará o disposto na Portaria 179/2020.

Art. 5º Revoga-se a Portaria 528/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 22 /03/2023, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 195/2023

DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional, CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, II, § 3º da Portaria 179/2021, que prevê a revisão bienal dos comitês e das comissões do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes do Comitê Gestor do SEI (CGSEI):

- I - Olavo Cavalcante Barros (titular) - COGIN;
- II - Micheline Barboza de Deus (suplente) - COGIN/SEDEA;
- III - Arquibaldo Evangelista dos Santos (titular) - SEPEN;
- IV - Sérgio Anderson Dias - (suplente) - SEPEN;
- V - André Frossard Signes (titular) - ASCOM/PRES;
- VI - Patrícia Pinheiro Menezes de Oliveira (suplente) - ASJUD-PRES;
- VII - Abdorá Coutinho Oliveira (titular) - CRE;
- VIII - José Anderson Santana Correia (suplente) - CRE;
- IX - Vanda dos Santos Góis (titular) - OE;
- X - Amanda Souto Casado de Carvalho (suplente) - OE;
- XI - Marcelo Gerard Almeida de Andrade (titular) - COPEG;
- XII - Ada Cristiane Campos (suplente) - COPEG;
- XIII - Adriana Silveira Sobral Mendonça (titular) - SGP;
- XIV - Débora Maria Barbosa do Nascimento (suplente) - SGP;
- XV - Júlio César Santana (titular) - STI;
- XVI - Geraldo Antônio de Oliveira (suplente) - STI;
- XVII - Norival Navas Neto (titular) - SAO;

XVIII - Ricardo Loeser de Carvalho Filho (suplente) - SAO;

XIX - Maria Carmem Souza Santos (titular) - 1ª ZE;

XX - Ana Carolina Sobral Vila Nova (suplente) - 2ª ZE;

XXI - Juliana Leite Nunes Baptista (titular) - 17ª ZE; e,

XXII - Emanuel Santos Soares de Araújo (suplente) - 31ª ZE.

Art. 2º Presidirá o Comitê ao servidor Olavo Cavalcante Barros, como titular da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, na forma do art. 37, § 4º da Portaria TRE/SE 1185/2019.

Art. 3º Atuará como secretário do Comitê o servidor Arquibaldo Evangelista dos Santos, o qual também assumirá a Presidência do Comitê nas ausências e impedimentos da titular.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 209/2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/04/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 22/03/2023, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 149/2023

DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional, CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, II, § 3º da Portaria 179/2021, que prevê a revisão bienal dos comitês e das comissões do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como integrantes da comissão Gestora de Logística Sustentável (CG-PLS):

I - Rosa Márcia Fontes Machado (titular) - AGEST-DG;

II - Maria Alejandra Pérez de Machado (suplente) - COSER;

III - Rafael Barbosa dos Santos (titular) - COPEG - representante da área estratégica;

IV - Marcelo Barreto Filho (suplente) - COPEG;

V - Marcel Silva Nunes (titular) - SEACO - representante da área de compras ou aquisições;

VI - Thiago Augusto Oliveira Santos (suplente) - SEACO;

VII - Caroline Valeriano Damascena (titular) - NSA - representante da área de sustentabilidade;

VIII - Isabella Melo Aguiar (suplente) - NSA;

IX - Elielson Souza Silva (titular) - Zona Eleitoral; e,

X - Nathalie Malhado Gomes de Siqueira (suplente) - Zona Eleitoral.

Parágrafo único. A presidência da Comissão compete à servidora Rosa Márcia Fontes Machado e, em casos de ausência e impedimentos, à servidora Caroline Valeriano Damascena, a quem também compete a secretaria da Comissão.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 579/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 22/03/2023, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 229/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional, CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, II, § 3º da Portaria 179/2021, que prevê a revisão bienal dos comitês e das comissões do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI):

- I - Perla Danucha Nascimento Santana (titular) - ASJUD-PRES;
- II - Patrícia Pinheiro Menezes de Oliveira (suplente) - ASJUD-PRES;
- III - Ana Patrícia Franca Ramos Porto (titular) - CRE;
- IV - Camila Costa Brasil - (suplente) - CRE;
- V - Rubens Lisboa Maciel Filho (titular) - DG;
- VI - José Carvalho Peixoto (titular) - STI;
- VII - Cosme Rodrigues de Souza (suplente) - STI;
- VIII - Norival Navas Neto (titular) - SAO;
- IX - Ricardo Loeser Carvalho Filho (suplente) - SAO;
- X - Thiago Barreto do Nascimento (titular) - ASPLAN-SJD;
- XI - Andrea Silva Correia de Souza (suplente) - SJD;
- XII - Adriana Silveira Sobral Mendonça (titular) - SGP;
- XIII - Débora Maria Barbosa do Nascimento (suplente) - SGP;
- XIV - Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro (titular) - ASCOM;
- XV - André Frossard Signes (suplente) - ASCOM;
- XVI - Norival Navas Neto (titular) - SAO;
- XVII - Ricardo Loeser de Carvalho Filho (suplente) - SAO;
- XVIII - Selmo Pereira de Almeida (titular) - ASSEC;
- XIX - André Amâncio de Jesus (suplente) - ASSEC;
- XX - Gustavo Alves Goes (titular) - Zona Eleitoral;
- XXI - Paulo Victor Pereira Santos da Silva (suplente) - Zona Eleitoral;
- XXII - Moysés Dantas Teixeira (titular) - NSO;
- XXIII - Levi Alves Mota - (suplente) - NSO;
- XXIV - Júnior Gonçalves Lima - NSI;

§ 1º O Comitê será presidido por Rubens Lisboa Maciel Filho e, em casos de ausências e impedimentos, pela(o) substituta(o) designada(o) ou automática(o).

§ 2º Compete à Júnior Gonçalves Lima secretariar o Comitê.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 603/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 22/03/2023, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 171/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional, CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, II, § 3º da Portaria 179/2021, que prevê a revisão bienal dos comitês e das comissões do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como integrantes da Comissão de Gestão Documental e de Memória (CGDM):

- I - Olavo Cavalcante Barros (titular) - COGIN;
- II - Aline Serafim Leite (suplente) - COGIN/SELEJ;
- III - Micheline Barboza de Deus (titular) - SEDEA;
- IV - Arquibaldo Evangelista dos Santos (titular) - SEPEN;
- V - Adenilda Pereira da Silva (titular) - SEDEA;
- VI - Heribaldo Vilanova Silveira (suplente) - SEDEA;

- VII - Thiago Barreto do Nascimento (titular) - ASPLAN/SJD;
VIII - José Roberto Pereira Filho (titular) - COPEG;
IX - Ada Cristiane Campos (suplente) - COPEG;
X - Wagner Ferreira Toledo (titular) - STI;
XI - Júlio César Santana (suplente) - STI;
XII - Roberta Feitosa Barreto de Castro (titular) - EJESE;
XIII - Carmen Luiza Nascimento Cardoso Menezes (suplente) - EJESE;
XIV - Cristiana Lima Correia (titular) - EJESE;
XV - João Ferreira da Silva (titular) - ASCOM;
XVI - André Frossard Signes (suplente) - ASCOM;
XVII - Maria Livia de Oliveira Gois Souza (titular) - 31ª ZE; e,
XVIII - Lorena Ribeiro Reis Silva (suplente) - 30ª ZE.

§1º A presidência da Comissão compete ao servidor Olavo Cavalcante Barros e, em suas ausências e impedimentos, à servidora Micheline Barboza de Deus, a quem também compete secretariar a Comissão.

§ 2º A suplência dos titulares dos incisos III, IV, VII e XIV será exercida mediante substituição automática ou designação.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 527/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/04/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 22/03/2023, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

271/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIII, da Portaria 463/2021, deste Regional;

Considerando a Resolução TSE nº 23.507, de 14 de fevereiro de 2017 e a Informação 1565 - SEDIR ([1341825](#)).

RESOLVE:

CONCEDER a servidora CARMEN LUIZA NASCIMENTO CARDOSO MENEZES, Técnica Judiciária - Área Administrativa, matrícula 3092373, Licença para Capacitação, no período de 09/05/2023 a 22/06/2023, referente ao 5º quinquênio de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 22/03/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 172/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional, CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, II, § 3º da Portaria 179/2021, que prevê a revisão bienal dos comitês e das comissões do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Integram a Comissão Internet e Intranet (CGCI):

- I - Olavo Cavalcante Barros (titular) - COGIN;
II - Aline Serafim Leite (suplente) - COGIN;
III - Micheline Barboza de Deus (titular) - SEDEA;

- IV - Andréa Silva Correia de Souza Carvalho (suplente) - SJD;
V - Vanda dos Santos Góis (titular) - OE;
VI - Amanda Souto Casado de Carvalho (suplente) - OE;
VII - José Anderson Santana Correia (titular) - SICOE;
VIII - Abdorá Coutinho Oliveira (suplente) - SEFIC;
IX - Rosa Márcia Fontes Machado (titular) - AGEST-DG
X - Jurene Barreto Santos (suplente) - NAG;
XI - Iraci Chaves Silva Costa (titular) - STI.
XII - André Amâncio de Jesus (suplente) - STI;
XIII - André Frossard Signes (titular) - ASCOM;
XIV - João Ferreira da Silva (suplente) - ASCOM;
XV - Ruth Cristina Machado Coelho Silveira (titular) - SGP;
XVI - Fábio Almeida de Souza (suplente) - SGP;
XVII - Marcus Vinicius de Moraes Corrêa (titular) - SAO; e,
XVIII - Mônica de Carvalho Rocha (suplente) - SAO.

§1º A presidência da Comissão compete ao servidor Olavo Cavalcante Barros e, em suas ausências e impedimentos, ao servidor André Frossard Signes.

§2º Compete à servidora Micheline Barboza de Deus a secretaria da Comissão.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 186/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/04/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 22/03/2023, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 154/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, CONSIDERANDO os objetivos estratégicos do TRE-SE - Ciclo 2021-2026, instituído pela Resolução TRE/SE 5/2021;

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, II, § 3º da Portaria 179/2021, que prevê a revisão bienal dos comitês e das comissões do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 465/2014, que dispõe sobre o comitê das Cartas de Serviço de 1º e 2º Graus, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

VII - do Núcleo de Atendimento ao Eleitorado;

.....

Art. 3º.....

.....

II - atualizar o conteúdo das Cartas de Serviços de 1º e 2º Graus do TRE/SE, com base nas informações prestadas pelas unidades envolvidas nos serviços;

.....

V - aplicar anualmente pesquisa de satisfação junto aos usuários dos serviços, estimulando sua participação, e utilizar os resultados como subsídio para reorientar aspectos da prestação do

serviço externo referentes à cordialidade no atendimento, ao tempo de atendimento, à clareza nas informações prestadas, à solução do problema eventualmente identificado pelo usuário, bem como à acessibilidade ao serviço;

IX - submeter à Presidência do Tribunal, quando necessário, proposta de alteração das resoluções que dispõem sobre as Cartas de Serviços;

§ 3º - Revogar

Art. 3º- A.

II - providenciar o registro e atualizações no SEI dos expedientes necessários à regular condução do Comitê;

Art. 3º - B. Compete ao Núcleo de Apoio à Governança e à Integridade a verificação do cumprimento dos requisitos formais do instrumento de constituição e o acompanhamento do prazo de vigência do CGCAS.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 22 /03/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 166/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, II, § 3º da Portaria 179/2021, que prevê a revisão bienal dos comitês e das comissões do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 813/2021, que instituiu a Política de Governança Corporativa de TIC do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 3º.....

I - Arquitetura de TI: conjunto de escolhas técnicas que abrangem a organização lógica de dados, aplicações e infraestrutura, com o objetivo de orientar a TI rumo à satisfação das necessidades do Tribunal;

Art. 5º.....

XII.....

a) disseminar a cultura e os valores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI);

Art. 9º.....

Parágrafo único. Presidirá o Comitê o Titular da Diretoria Geral e, em suas ausências e impedimentos, o Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a quem compete secretariar o Comitê.

Art. 10.....

.....
VIII - promover ações de transparência, responsabilização e prestação de conta, possibilitando um maior controle e acompanhamento da governança para convergência dos interesses entre o Poder Judiciário e a sociedade;
.....

ANEXO

Composição do Comitê de Governança de TI (CGovTI)

Integrantes Titulares

I - Titular da Diretoria-Geral;

II - Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV - Titular da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade; e,

V - Titular da Secretaria Judiciária.

Integrantes Suplentes

I - Substituição automática ou designação;

II - Substituição automática ou designação;

III - Substituição automática ou designação;

IV - Substituição automática ou designação; e,

V - Substituição automática ou designação." (NR)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 22 /03/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600681-76.2020.6.25.0013

PROCESSO : 0600681-76.2020.6.25.0013 RECURSO ELEITORAL (Areia Branca - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

EMBARGANTE : JAELSON DE AZEVEDO BRITO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : WALLA VIANA FONTES (0008375/SE)

ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600681-76.2020.6.25.0013 - Areia Branca - SERGIPE

RELATOR: JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

EMBARGANTE: JAELSON DE AZEVEDO BRITO

Advogados do(a) EMBARGANTE: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, WALLA VIANA FONTES - SE0008375.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado.

2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso integrativo, porquanto o vício alegado pelo embargante, na realidade, manifesta seu inconformismo com o desprovimento do recurso, sendo certo que a rediscussão do julgado é desiderato inadmissível em sede de aclaratórios.

3. Pelo conhecimento e não acolhimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 14/03/2023

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES - RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600681-76.2020.6.25.0013

R E L A T Ó R I O

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por JAELSON DE AZEVEDO BRITO, em face do acórdão, ID 11601899, desta Corte que desproveu o recurso interposto e manteve a decisão recorrida, que desaprovou as contas da sua campanha para o cargo de vereador, no município de Areia Branca/SE, nas eleições 2020, em julgado que restou assim ementado:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO NA ZONA ELEITORAL DE ORIGEM. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE GASTO COM ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. FERIMENTO DAS REGRAS DA LEI 9.504/1997 E DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS (CRITÉRIOS) DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

1. O art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 9.504/1997, estabelece o limite de gastos com aluguel de veículos automotores em vinte por cento do total de gastos da campanha. O limite de 20% para gastos com locação de veículos incide sobre o total dos gastos de campanha contratados, consoante se constata dos preceitos contidos no art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que não inclui os valores relativos às doações estimáveis em dinheiro. Precedentes.

2. Evidenciado que as despesas com aluguel de veículos automotores extrapolaram o limite de 20% do total de gastos de campanha, configura-se a infração do que dispõe o artigo 42, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Precedentes.

3. Na espécie, evidenciada a ocorrência de inobservância do disposto nos artigos 26, § 3º, "a" e "b", da Lei das Eleições, e 42, II, da Res. TSE nº 23.607/19, impõe-se a manutenção da sentença que desaprovou as contas apresentadas pelo recorrente.

5. Conhecimento e improvimento do recurso.

O Embargante opôs os presentes embargos sustentando eventuais erros materiais quanto ao valores relativos aos gastos com veículos automotores e do total dos gastos de campanha, e ainda, que "o acórdão fustigado desprezou o entendimento do TSE ao aplicar o rigor total da lei, sem, contudo, analisar que o ato praticado pelo Recorrente deveria sofrer com a aplicação dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade".

Requeru o reconhecimento dos erros materiais apontados, "para que seja realizada a correção de tais equívocos, fazendo constar na decisão que os gastos com veículos automotores giraram em torno de aproximadamente R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o total dos gastos de campanha correspondeu a R\$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais)".

Por fim, intentou que sejam conhecidos e acolhidos os presentes embargos de declaração, no sentido de aprovar as contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e não acolhimento dos presentes embargos de declaração, uma vez que demonstrada a ausência na decisão embargada de qualquer dos defeitos previstos no art. 275, do Código Eleitoral, ID 11601899.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por JAELSON DE AZEVEDO BRITO, em face do acórdão, ID 11601899, desta Corte que desproveu o recurso interposto e manteve a decisão recorrida, que desaprovou as contas da sua campanha para o cargo de vereador, no município de Areia Branca/SE, nas eleições 2020.

A decisão embargada teve a seguinte ementa:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO NA ZONA ELEITORAL DE ORIGEM. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE GASTO COM ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. FERIMENTO DAS REGRAS DA LEI 9.504/1997 E DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS (CRITÉRIOS) DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

1. O art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 9.504/1997, estabelece o limite de gastos com aluguel de veículos automotores em vinte por cento do total de gastos da campanha. O limite de 20% para gastos com locação de veículos incide sobre o total dos gastos de campanha contratados, consoante se constata dos preceitos contidos no art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que não inclui os valores relativos às doações estimáveis em dinheiro. Precedentes.

2. Evidenciado que as despesas com aluguel de veículos automotores extrapolaram o limite de 20% do total de gastos de campanha, configura-se a infração do que dispõe o artigo 42, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Precedentes.

3. Na espécie, evidenciada a ocorrência de inobservância do disposto nos artigos 26, § 3º, "a" e "b", da Lei das Eleições, e 42, II, da Res. TSE nº 23.607/19, impõe-se a manutenção da sentença que desaprovou as contas apresentadas pelo recorrente.

5. Conhecimento e improvimento do recurso.

Conforme relatado, o embargante alega a "existência de erro material cometido por este Egrégio Tribunal reside no ponto em que apesar de ter afirmado que a parte embargante realizou o gasto de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) com veículo automotor, em verdade, avista-se que o gasto com veículos automotores girou em torno de aproximadamente R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e, no tocante ao total de gastos com campanha, também se avista erro material, na medida em que os custos de campanha corresponderam a R\$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais), enquanto essa d. Relatoria indicou o gasto total como R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)".

Sem razão embargante. Com relação ao alegado, confira-se o que consta no voto condutor do acórdão:

No caso em exame, de acordo com o Extrato da Prestação de Contas Final, ID 11530096, o montante declarado de gastos de campanha contratados foi R\$ 820,00 (oitocentos reais e vinte centavos), o que significa que as despesas com aluguel de veículos automotores estariam limitadas ao valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), no entanto, o candidato extrapolou esse

limite, porquanto a locação do veículo Argo Drive 1.0, placa QQA 8B58, por R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme contrato de ID 11530090, excedendo em R\$ 640,00 o limite legal, contrariando o inciso II do § 1º do art. 26 da Lei 9.504/1997.

O embargante aponta, ainda, que "o valor correto do total de gastos de campanha seria de R\$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais) e que "o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) utilizado para gastos com veículos para a campanha, correspondeu a pouco mais de 20% (vinte por cento) das receitas totais da campanha do Recorrente, sendo obviamente necessária a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao caso concreto, haja vista o dano inexistente ou, no máximo, irrisório".

Neste ponto, analisando o extrato da prestação de contas do candidato, ID 11530096. verifica-se que o mesmo recebeu R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) de doações estimáveis e R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) de doações em dinheiro, valor este utilizado na contratação de serviço de locação de veículo (R\$ 800,00) e no pagamento de taxas bancárias (R\$ 20,00).

No caso, para a locação de veículo, o artigo 42 da Resolução TSE n. 23.607/2019, aplicável ao caso, dispõe que o limite de despesas com aluguel de veículos automotores é 20% (vinte por cento) do total dos gastos de campanha contratados.

Assim, o percentual da irregularidade correspondente ao extrapolamento do limite de gastos com aluguel de veículos é aferido com base no total das despesas de campanha, excluindo-se do cálculo, pois, o montante dos estimáveis em dinheiro, uma vez que estes não são gastos contratados pelo candidato.

No acórdão embargado o tema foi devidamente enfrentado, senão vejamos:

De logo, verifico que o segundo requisito não foi cumprido pelo candidato. É que a irregularidade representa 78% de todos os recursos gastos pelo candidato, que foi da ordem de R\$ 820,00 (oitocentos reais e vinte centavos), percentual que não pode ser considerado irrisório, para efeito de incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

No caso, vê-se que não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade, ou ainda, erro material a ser sanado, e que o embargante pretende rediscutir os fundamentos da decisão que lhe foi desfavorável.

Por fim, o embargante pugna pela aplicação do "princípio da razoabilidade e proporcionalidade para a aprovação com ressalvas das contas do candidato e conseqüente quitação eleitoral do mesmo, haja vista que é inadmissível tornar uma pessoa inelegível por simples descumprimentos das burocráticas normas eleitorais, sobretudo naqueles casos em que não há nenhuma suspeita de mácula".

A respeito, como bem observado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral, a desaprovação das contas de campanha não deixa o candidato sem quitação eleitoral (ausência de condição de elegibilidade, a qual só ocorreria se as contas fossem julgadas "não prestadas") e nem muito menos o torna inelegível.

Por todo o exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e não acolhimento dos presentes embargos de declaração.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600681-76.2020.6.25.0013/SERGIPE.

Relator: Juiz CARLOS KRAUSS DE MENEZES.

EMBARGANTE: JAELSON DE AZEVEDO BRITO

Advogados do(a) EMBARGANTE: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO

GRANJA - SE9609-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, WALLA VIANA FONTES - SE0008375.

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de março de 2023

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602094-95.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602094-95.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADA : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602094-95.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Verificando a não ocorrência das hipóteses previstas entre os arts. 354 e 356, ambos do Código de Processo Civil, passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do art. 357 do mesmo diploma legal.

Inicialmente, considerando-se a baixa complexidade da demanda, percebo não ser o caso de designação de audiência para saneamento em cooperação, prevista no art. 357, § 3º, do CPC.

Não há questões processuais pendentes a serem resolvidas, art. 357, inc. I, CPC.

Ainda, reserva-se esta relatoria a analisar a decadência suscitada pela Representada na peça de defesa (contestação) avistada no ID 11619516, por ocasião da inclusão em pauta para julgamento do mérito do presente feito.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do julgamento de mérito, fixo como ponto controvertido, e a ser perseguido pela atividade probatória desenvolvida no presente feito, a ocorrência ou não de irregularidades no gasto realizado, durante as eleições de 2022, junto à empresa SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, de forma a revelar ou não a sua capacidade técnica e operacional na prestação dos serviços contratados.

Os fatos a serem observados, demonstrados e analisados servirão para a caracterização ou não do ilícito eleitoral capitulado no artigo 30-A da Lei nº 9.504/97, denominado pela doutrina de captação e gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais.

Assim, DEFIRO a realização da produção de prova oral, com a oitiva das testemunhas arroladas pelo Representante, o Ministério Público Eleitoral, ID 11613503 (petição inicial), única parte a

requerer a produção dessa prova, designando para tanto o dia 17 de abril de 2023, às 9h, para realização de audiência de instrução, a ser realizada na sala de audiência deste Tribunal.

Por fim, para cumprimento pela Secretaria Judiciária, seguem as determinações abaixo:

1. não obstante o disposto no artigo 22, inc. V, da Lei Complementar nº 64/90, considerando o comando contido no § 4º do artigo 455 do Código de Processo Civil e por se mostrar inviável a possibilidade de desincumbir-se pessoalmente desse ônus processual e, também, por se mostrar necessária à apuração dos fatos debatidos no presente feito, DETERMINO a intimação das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Eleitoral, em sua peça exordial (ID 11613503, página 19), quais sejam:

1.a - André Luis Dantas Ferreira, representante legal da agremiação partidária ao qual a Representada encontrava-se filiada no ano de 2022.

1.b - os representantes legais da empresa SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ nº 20.326.149/0001-72), os Srs. Derivaldo Silveira Telles e Rafael Sarmiento Lyrio, com qualificações a serem encontradas na exordial.

2. tendo em vista o pedido ministerial para oitiva, também, da Representada, a Sra. Maria Gedalva Sobral Rosa, DETERMINO sua intimação acerca da realização do ato, contudo, fica a realização do seu depoimento pessoal condicionado a sua espontânea anuência, nos termos do artigo 44, § 3º, da Resolução TSE nº 23.608/2019).

Intimem-se. Publique-se.

Ciência desta decisão ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

JUIZ(A) CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600452-52.2020.6.25.0002

PROCESSO : 0600452-52.2020.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

TERCEIRO INTERESSADO : ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600452-52.2020.6.25.0002 - Barra dos Coqueiros - SERGIPE

RELATOR: JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

TERCEIRO INTERESSADO: TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS, ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO.

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA LEI 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS. INAPLICABILIDADE DOS
PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E PROPORCIONALIDADE. DESAPROVAÇÃO DAS
CONTAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. CONHECIMENTO E
DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A ausência de comprovação dos gastos eleitorais realizados com serviços advocatícios contratados em favor da candidatura, em prejuízo à regularidade, à transparência e à confiabilidade da escrituração contábil de campanha.

2. Diante da inobservância das regras estabelecidas na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, mostrou-se correta a desaprovação das contas.

3. Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 14/03/2023

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600452-52.2020.6.25.0002

R E L A T Ó R I O

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

Trata-se de recurso eleitoral interposto por PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - DIRETÓRIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE contra sentença que desaprovou sua prestação contas de campanha, referentes às eleições de 2020.

De acordo com o parecer conclusivo, as contas de campanha foram desaprovadas em razão da não comprovação da despesa com serviços de advocacia e de contabilidade, ID 11621393.

Em suas razões recursais, o recorrente alega que "os gastos com honorários de advogado e contador para a campanha podem ser contratados e custeados por terceiros, qualquer que seja o seu valor, e não serão registrados na prestação de contas".

Requeru, assim, o provimento recursal para reformar a sentença de mérito, no sentido de que sejam julgadas aprovadas as contas do recorrente, ID 11621404.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovemento recursal, ID 11622372.

É o que, sucintamente, cabe relatar.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600452-52.2020.6.25.0002

V O T O

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

Trata-se de recurso eleitoral interposto por PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - DIRETÓRIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE contra sentença que desaprovou sua prestação contas de campanha, referentes às eleições de 2020.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Consoante relatado, a irregularidade consiste na ausência de comprovação das despesas contratadas com serviços advocatícios e de contabilidade.

A respeito da necessidade de registro das despesas relativas ao pagamento de honorários advocatícios e contábeis, a título de receitas estimáveis, registra-se que a Lei no 13.877/2019 previu expressamente uma exceção, de modo que tais serviços não constituem doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro.

A lei incluiu no Art. 23, da Lei 9.504/97, o parágrafo 10, contendo a seguinte redação:

"Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido ao disposto nesta Lei. (...)

§ 10. O pagamento efetuado por pessoas físicas, candidatos ou partidos em decorrência de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não será considerado para a aferição do limite previsto no § 1o deste artigo e não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro".

Nesse mesmo sentido, a Resolução n.o 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, em consonância com a alteração legislativa, dispõe em seu artigo 35, §9º, que:

"§ 9º O pagamento efetuado por candidatos e partidos políticos de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro (Lei no 9.504/1997, art. 23, § 10)".

A partir da análise dos aludidos dispositivos da legislação eleitoral, compreende-se que o legislador afastou o enquadramento do pagamento desse tipo de despesa (serviços advocatícios e contábeis), quando efetuado por terceiros ou por outros candidatos e partidos políticos, como doação estimável em dinheiro, logo, não deve ser registrado no demonstrativo de receitas estimáveis na prestação de contas.

Assim, em não se tratando de despesa contratada por ele, nem tampouco sendo possível enquadrá-la como doação estimável, não há como exigir o seu registro formal na prestação de contas (contabilização), seja no demonstrativo de receitas estimáveis, seja no demonstrativo de despesas contratadas.

Tal previsão, porém, não afasta a possibilidade de se exigir a comprovação da origem dos recursos, sobretudo em razão de se tratar de serviços sempre prestados na campanha eleitoral, sob pena de se cancelar uma afronta ao princípio da transparência das demonstrações contábeis de campanha, principalmente quando se tem a exigência do Art. 45, §5º, da Resolução citada que impõe: "É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas."

Dessa forma, em sede de diligência, pode-se intimar o candidato a fim de que apresente nota explicativa, na forma estabelecida no art. 53, II, h, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acompanhada da documentação comprobatória correspondente (contrato de prestação de serviços /recibo de pagamento da despesa), os quais sejam capazes de comprovar à Justiça Eleitoral que os serviços advocatícios fora contratado e pago por terceiro, satisfazendo assim a exigência de transparência e confiabilidade nas contas de campanha.

Na espécie, o insurgente, ao ser intimado acerca da irregularidade apontada no relatório preliminar, ID 11621378, o prestador de contas juntou contratos de serviços contábeis e advocatícios celebrados pelo candidato majoritário, informando que a mencionada despesa não teria sido realizada pelo mesmo.

Ao analisar a documentação acostada aos autos, a equipe técnica verificou que "na cláusula do objeto dos referidos contratos não menciona a extensão dos serviços oferecidos à Direção Municipal/Comissão Provisória - PSD. De modo que, consideramos que permanecem as inconsistências acerca dos serviços advocatícios e de contabilidade".

Nessa toada, considerando que a norma de regência impõe ao prestador de contas que registre nos demonstrativos contábeis todas as receitas e despesas, colacionando aos autos a documentação necessária à fiscalização da escrituração contábil pela Justiça Eleitoral, tenho que a referida despesa não restou devidamente comprovada nos autos.

Assim, a omissão de registro de despesa, como ocorreu na espécie, representa falha grave, que macula a confiabilidade da prestação de contas, impedindo o adequado exame dos gastos realizados durante a campanha eleitoral, de modo que tal omissão, por si, atrai a desaprovação das contas em análise.

Cito precedentes desta Corte:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. VEREADORA. CONTAS DESAPROVADAS NA ORIGEM. DESPESAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALEGAÇÃO DE DOAÇÃO REALIZADA PELO CANDIDATO MAJORITÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. OMISSÃO DE GASTOS NO REGISTRO CONTÁBIL. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. GASTOS ELEITORAIS. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. IMPOSIÇÃO LEGAL. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. As despesas com honorários relativos à prestação de serviços advocatícios nas campanhas eleitorais, seja para simples consultoria, seja para defesa em contencioso eleitoral, passaram a ser considerados gastos eleitorais, embora excluídas do limite de gastos de campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 4º). Para o pagamento de tais despesas, poderão ser utilizados recursos da campanha, do candidato, do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 5º). (grifei)

2. O contrato juntado pela prestadora de contas difere daquele anexado pelo candidato majoritário em sua prestação de contas, pois não há no contrato do doador, na Cláusula Primeira, a expressão constante do anexo I e tampouco o Anexo I (onde figuram os nomes de todos os beneficiários, candidatos majoritários e proporcionais).

3. A irregularidade consistente na omissão do registro contábil de despesa de campanha obsta, per se, a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com o fim de viabilizar a aprovação das contas com ressalva, em razão da extrema gravidade da falha, que compromete a ação fiscalizatória desta Justiça sobre os escritos contábeis e movimentação financeira de campanha eleitoral.

4. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido. (TRE-SE, RE nº 0600404-93, Relator Juiz Marcelo Augusto Costa Campos, DJE de 25/03/2022)

Quanto à aplicabilidade dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendo que não incidem, na espécie, os princípios (critérios) da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista que a omissão de gastos e receitas constitui irregularidade grave, comprometendo a regularidade das contas apresentadas, além de obstar a ação fiscalizatória da Justiça Eleitoral.

A respeito, confirmam-se as seguintes decisões:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DIRETÓRIO REGIONAL. CONTAS JULGADAS DESAPROVADAS PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO À COTA DE GÊNERO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 21, § 4º, DA RES.-TSE Nº 23.553/2017. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ENUNCIADO Nº 26 DA SÚMULA DO TSE. EXPRESSIVIDADE DOS VALORES ENVOLVIDOS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INAPLICABILIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

1. A Corte regional, ao analisar os fatos e provas constantes dos autos digitais, concluiu que a falta de destinação do percentual mínimo à cota de gênero dos recursos recebidos do Fundo Partidário, em desacordo com o art. 21, §§ 4º e 5º, da Res.-TSE nº 23.553/2017, é falha grave, haja vista o prejuízo causado à política de incentivo à participação feminina.

2. O agravante se limitou a reiterar os argumentos suscitados no apelo nobre, sem impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, o que encontra óbice no Enunciado nº 26 da Súmula do TSE, segundo o qual "é inadmissível o recurso que deixa de impugnar especificamente fundamento da decisão recorrida que é, por si só, suficiente para a manutenção desta".

3. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade somente incidem quando presentes os seguintes requisitos: (a) falhas que não comprometam a lisura do balanço contábil; (b) irrelevância do percentual dos valores envolvidos em relação ao total arrecadado; e (c) ausência de comprovada má-fé do partido.

4. Negado provimento ao agravo interno. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060110909, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 24, Data 11/02/2021)(destaquei).

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL.

DESAPROVAÇÃO. FALHAS QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. REVOLVIMENTO DO ARCABOUÇO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS Nº 279 DO STF E Nº 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO.

1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade somente são possíveis de incidência quando as falhas não comprometem a confiabilidade das contas e os valores envolvidos nas irregularidades são irrelevantes (AgR-AI nº 1098-60/RJ, de minha relatoria, DJe de 10.8.2015).

2. As contas de campanha, cujas falhas detectadas impeçam o efetivo controle dos gastos pela Justiça Eleitoral, devem ser desaprovadas.

(...)

4. A modificação da conclusão exarada pela Corte Regional, a fim de acatar a alegação do candidato de que os erros seriam irrisórios e irrelevantes no conjunto da prestação de contas, demanda necessariamente o reexame da matéria fático-probatória dos autos, providência que se revela inviável na estreita via do recurso especial, ex vi dos Enunciados das Súmulas nos 279/STF e 7/STJ.

5. O recurso especial, quando fundamentado em suposta divergência jurisprudencial, não comporta conhecimento nas hipóteses em que, a pretexto de modificação da decisão objurgada, se pretenda o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos.

6. A simples reiteração de argumentos já analisados na decisão agravada e o reforço de alguns pontos, sem que haja no agravo regimental qualquer elemento novo apto a infirmá-la, atraem a incidência do Enunciado da Súmula nº 182 do STJ.

7. Agravo regimental desprovido. (Recurso Especial Eleitoral nº 87135, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 13/06/2016)(destaquei).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL.

1. É inviável a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando a irregularidade identificada compromete a transparência das contas apresentadas e corresponde a valor elevado, relevante e significativo no contexto da campanha.

2. Hipótese em que as irregularidades detectadas atingiram valor absoluto superior a R\$ 45.000,00, o que corresponde a mais de 14% dos recursos empregados na campanha eleitoral.

Agravo regimental a que se nega provimento. (Recurso Especial Eleitoral nº 72282, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 043, Data 03/03/2016, Página 100) (destaquei).

Nessa ambiência, remanecendo irregularidade grave, consistente na omissão de gastos eleitorais, mantém-se a sentença ora combatida.

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, voto pelo conhecimento e desprovemento do presente recurso, mantendo-se a sentença proferida pelo juízo da 2ª ZE/SE pelos seus próprios fundamentos.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600452-52.2020.6.25.0002/SERGIPE.

Relator: Juiz CARLOS KRAUSS DE MENEZES.

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

TERCEIRO INTERESSADO: TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS, ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Advogado do(s) TERCEIRO(S) INTERESSADO(S): FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A.

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de março de 2023

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000110-72.2015.6.25.0000

PROCESSO : 0000110-72.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO (S) COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE (S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000110-72.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL, JOSE MILTON ALVES DOS SANTOS, EDILENE BARROS DOS SANTOS, SAULO VIEIRA ANDRADE, INDIGLEIDE DOS SANTOS BRITO, SUELLEN FRANCA OLIVEIRA, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

EXECUTADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Consta dos autos que o Diretório Nacional do União Brasil afirmou que a primeira retenção em face desses autos já terem ocorrido em 09/03/2023 (id 11628689), enquanto a AGU informou não ter identificado tal depósito e apresentou os cálculos da presente execução (id 11630424).

Sendo assim, com os valores atualizados, efetue a Secretaria Judiciária os seguintes passos:

a) EXPEDIR ofício ao Diretório Nacional do UNIÃO BRASIL a fim de comprovar o suposto depósito efetuado.

- b) Após, informar o valor total da dívida apresentado pela AGU e efetuar o desconto mensal de 35% (trinta e cinco por cento) de cada cota do fundo partidário a que faz jus o Regional e depositar em juízo até o dia 10 de cada mês e até o adimplemento integral da dívida;
- c) Porém, antes de se oficiar a Nacional da agremiação executada, oficie-se a Agência 0654 da Caixa Econômica Federal para providenciar a abertura de conta judicial específica para este processo, no mais breve tempo possível e comunique ao Diretório Nacional a respectiva conta judicial
- d) deverá a Secretaria Judiciária observar os prazos para desconto das parcelas e a certificação de seu pagamento;
- e) havendo notícia de inadimplemento das parcelas, abra-se vista à AGU Aracaju(SE), em 20 de março de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600071-45.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600071-45.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : INDIGLEIDE DOS SANTOS BRITO

REPRESENTADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

REPRESENTADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

REPRESENTADO : JOAO PAES DA COSTA

REPRESENTADO : SAULO VIEIRA ANDRADE

REPRESENTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO : WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600071-45.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADOS: Partido UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE), ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, SAULO VIEIRA ANDRADE, WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR

REPRESENTADA: INDIGLEIDE DOS SANTOS BRITO

DECISÃO

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução TSE 23.571/2018, inserido pela Res. TSE 23.662/2021, e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, determino a citação do órgão estadual sergipano do partido União Brasil (UNIÃO), nas pessoas de seus representantes legais, fornecendo cópia da petição inicial e indicando meio de acesso facilitado e instantâneo a todos os documentos, para que ele, por meio

de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H da primeira resolução.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência do teor da certidão ID 11630125, que informa a existência, no sistema SICO, de outras contas julgadas não prestadas pelo partido fundido (PSL), para tomar as medidas que entender cabíveis.

Incumbe à SJD corrigir a autuação, fazendo constar no polo ativo o Ministério Público Eleitoral, na qualidade de representante (não de "representada"), e alterando a qualificação do partido para "representado".

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), em 20 de março de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600068-27.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600068-27.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600068-27.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão de órgão partidário, manejado pela Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a declaração de contas não prestadas no processo 0600004-90.2017.6.25.0000, relativo ao exercício financeiro de 2016 (IDs 11390437 e 11397591).

O procedimento teve seu trâmite normal e, após o julgamento do requerimento de regularização da situação de inadimplência das contas de 2016 (RROPCO 0600316-90.2022.6.25.0000), os autos vieram conclusos para julgamento (IDs 11600007 e 11630381).

É o relatório.

Compulsando os autos do processo SuspOP 060080-41.2022, da relatoria do eminente juiz Carlos Pinna de Assis Junior, verifica-se que, na sessão plenária do dia 27/02/2023, esta Corte julgou procedente o "pedido de suspensão da anotação do órgão de direção em Sergipe do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), em razão da não prestação de contas relativas aos exercícios financeiros de 2016 e de 2017" (ID 11625871 - em anexo), havendo a decisão transitado em julgado em 06/03/2023 (ID 11627327).

Verifica-se, então, que o objeto do presente feito (suspensão de anotação partidária em decorrência de contas não prestadas relativas ao exercício financeiro de 2016) já foi decidido naqueles autos, cuja decisão já transitou em julgado; operando, desse modo, o fenômeno da coisa julgada (artigo 337, § 4º, do Código de Processo Civil - CPC).

Ante o exposto, evidenciada a existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, V, do Código de Processo Civil, e do artigo 132, XXXI, do Regimento Interno do TRE/SE.

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 20 de março de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601216-15.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601216-15.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO : GIVALDO HENRIQUE DE JESUS SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601216-15.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO: GIVALDO HENRIQUE DE JESUS SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 854, §2º, do CPC/2015, INTIME-SE o executado, através do seu advogado constituído nos autos, acerca do ativo financeiro tornado indisponível para fins de adimplemento do débito eleitoral.

Não havendo qualquer impugnação no prazo previsto do §3º, do referido artigo, EFETUE-SE a PENHORA do valor bloqueado (conforme certidão em anexo) e, ato contínuo, CONVERTA-SE EM RENDA A FAVOR DA UNIÃO o montante penhorado, nos termos previstos no art. 854, §5º, do CPC/2015, transferindo-o para conta bancária do Tesouro Nacional vinculada a este Juízo.

Após, INTIME-SE o Exequente para se manifestar sobre a execução do crédito

Aracaju(SE), em 22 de março de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000086-15.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000086-15.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO : DJENAL GONCALVES SOARES

(S)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
EXECUTADO : JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO
(S)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
EXECUTADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO
(S) REGIONAL/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
EXECUTADO : ROBERTO FONTES DE GOES
(S)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
EXECUTADO : WALTER SOARES FILHO
(S)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)
FISCAL DA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
LEI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000086-15.2013.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO, WALTER SOARES FILHO, ROBERTO FONTES DE GOES, DJENAL GONCALVES SOARES

DESPACHO

Nos termos do art. 854, §2º, do CPC/2015, INTIME-SE o partido executado, através do seu advogado constituído nos autos, acerca do ativo financeiro tornado indisponível para fins de adimplemento do débito eleitoral.

Não havendo qualquer impugnação no prazo previsto no §3º, do referido artigo, EFETUE-SE a PENHORA do valor bloqueado (conforme certidão em anexo) e, ato contínuo, CONVERTA-SE EM RENDA A FAVOR DA UNIÃO o montante penhorado, nos termos previstos no art. 854, §5º, do CPC/2015, transferindo-o para conta bancária do Tesouro Nacional vinculada a este Juízo.

Após, INTIME-SE o Exequente para se manifestar sobre a execução do crédito

Aracaju(SE), em 22 de março de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA
RELATOR(A)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000249-97.2010.6.25.0000

PROCESSO : 0000249-97.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

EXECUTADO : DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

EXECUTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000249-97.2010.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE (Antigo DEMOCRATAS - DEM)

DECISÃO

A exequente, no ID 11630336, atualizou o valor do débito e reiterou o pedido feito na petição ID 11448267, na qual foi pleiteada a expedição de ofício para o diretório nacional do partido União Brasil (UNIÃO), para o fim de descontar, mensalmente, 35% de cada cota do fundo partidário a que tem direito o órgão estadual da agremiação, com depósito em juízo, até que ocorra o adimplemento integral da dívida.

Ressalte-se que o atual entendimento firmado por esta Corte é no sentido de admitir 1) a penhorabilidade parcial de recursos do Fundo Partidário, limitada a 35% do valor recebido mensalmente pela agremiação (percentual que deve abranger a totalidade de processos do partido na fase de execução em trâmite neste Regional) e 2) a possibilidade de determinação de que esses recursos sejam retidos diretamente pelo diretório nacional do partido e depositados em conta bancária à disposição deste juízo.

Promovendo-se a uma pesquisa no PJE verificou-se a existência de 6 processos que estão na fase de Cumprimento de Sentença (0000096-54.2016, 0000110-72.2016, 0000109-24.2014, 0000076-68.2013, 0000118-88.2011, 0000249-97.2010), estando um deles suspenso por acordo entre as partes (0000109-24.2014) e outro garantido por penhora no valor da integralidade da dívida (0000118-88.2011), devendo, portanto, o percentual de 35% ser dividido por 4, resultando no percentual de 8,75% para cada processo.

Assim sendo, defiro o pedido da exequente para autorizar a retenção, por parte do diretório nacional do partido União Brasil (UNIÃO), de parcela do valor das cotas do Fundo Partidário a que teria jus o diretório estadual sergipano da agremiação, no valor correspondente a 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) do montante do repasse mensal das cotas do referido fundo, até que seja pago todo o saldo devedor (R\$ 46.384,90 - atualizado até 03/2023 - IDs 11630336 e

11630337), assim como o depósito do valor descontado na conta judicial remunerada a ser fornecida por este Regional.

Em razão do exposto, incumbe à Secretaria Judiciária deste Tribunal:

- 1) expedir ofício à Caixa Econômica Federal (agência 0654) para que ela providencie a abertura de conta judicial remunerada específica para este processo;
- 2) expedir ofício ao diretório nacional do partido União Brasil - UNIÃO, informando o teor desta decisão, o número do processo, os dados da conta judicial aberta, o CNPJ do órgão partidário estadual e o valor total da dívida, a fim de que ele efetue o desconto mensal de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) de cada cota do fundo partidário a ser repassado ao órgão estadual sergipano e deposite em juízo, até o dia 10 de cada mês, até o adimplemento integral da presente dívida, enviando a comprovação do depósito a este juízo;
- 3) fazer o processo concluso para efeito de intimação do órgão partidário para manifestação a respeito dos depósitos judiciais efetuados;
- 4) adotar as demais providências necessárias para o cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao controle dos depósitos recebidos e do recolhimento para a União;
- 5) comunicar à exequente, em caso de notícia de inadimplemento.

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju (SE), em 21 de março de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600188-57.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600188-57.2020.6.25.0027 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CAMILLA CRISOSTOMO TAVARES (40451/GO)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600188-57.2020.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: VINICIUS DO VALLE ROCHA

Advogado do(a) REU: CAMILLA CRISOSTOMO TAVARES - GO40451

DESPACHO

Considerando que o réu reside em comarca diversa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/04/2023 às 08h00min, a ser realizada por videoconferência via aplicativo Zoom. Concedo prazo de 05 (cinco) dias às partes para apresentarem eventual objeção à realização da audiência na modalidade telepresencial, sob pena de preclusão.

O acesso à sala de audiência virtual se dará através do link <<https://us02web.zoom.us/j/84527966012?pwd=NUROR1BtMCSzemhDM2JqZ0RnTFJ4Zz09>>. ID da reunião: 845 2796 6012. Senha de acesso: 337076.

Ficam as partes e procuradores, desde já, alertados que:

- 1) O acesso à sala de reunião exigirá a prévia instalação do aplicativo correspondente, sendo tal providência de responsabilidade dos respectivos usuários, que deverão dispor de recurso de áudio e vídeo e acesso à internet;
- 2) A audiência ocorrerá, pontualmente, na data e horário designado, devendo o intimado acessar a respectiva sala 30 (trinta) minutos antes do horário designado para audiência;
- 3) Os participantes deverão estar de posse e apresentar documento oficial de identificação com foto;
- 4) O ambiente deve ser desprovido de ruídos e a iluminação apta a possibilitar a nítida visualização do participante.

Intimem-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600015-31.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600015-31.2022.6.25.0005 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : CHRISTIANO DIAS LEBRE (5253/SE)

REQUERENTE : JOSE VICTOR ARAGAO SANTOS

REQUERENTE : ROBERTA MENEZES ARAGAO DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600015-31.2022.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE VICTOR ARAGAO SANTOS, ROBERTA MENEZES ARAGAO DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: CHRISTIANO DIAS LEBRE - SE5253

EDITAL

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Cláudia do Espírito Santo, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele

tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2020, a qual se encontra em Cartório (Meio Eletrônico - Processo nº 0600129-04.2021.6.25.0005), através do presente processo de regularização de contas e em obediência ao despacho ID 114000974, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: Partido Socialista Brasileiro - PSB.

MUNICÍPIO: Muribeca/SE.

RESPONSÁVEIS: José Victor Aragão Santos, Presidente; Roberta Menezes Aragão de Jesus, Tesoureiro(a).

ADVOGADO(A): Bel. Christiano Dias Lebre - OAB/SE 5253

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório Eleitoral, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital, que segue por mim subscrito.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600003-24.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600003-24.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

REQUERENTE : JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600003-24.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO VEREADOR, JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

DECISÃO

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por JOÃO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, em face da sentença que declarou não prestadas as contas de campanha do embargante (ID n.º 106883539).

Alega o embargante a existência de erro material no julgado, visto que suas contas foram julgadas não prestadas com fundamento na não apresentação da mídia eletrônica gerada pelo SPCE, quando, na verdade, o arquivo teria sido encaminhado para o e-mail funcional do Chefe do Cartório, bem como ao e-mail institucional do Cartório. Assim, considerando que o arquivo digital fora entregue, requer a reforma da sentença para declarar aprovadas suas conta da campanha eleitoral de 2020.

Tendo em vista a alegação do embargante de que teria apresentado, de forma regular, a mídia eletrônica, determinei a manifestação do Cartório Eleitoral, que informou:

No dia 10.03.22 este Juízo determinou a intimação do prestador para apresentação, por e-mail ou pessoalmente, da mídia eletrônica gerada pelo SPCE, tendo sido o ato de comunicação processual efetivado no dia 29.04.2022 (ID 105169649).

(...)

Em 05.07.2022 o prestador encaminhou ao e-mail institucional da 14ª Zona (ze14@tre-se.jus.br), arquivo de nome JOAO_FERREIRA.zip, contendo, supostamente, as peças relacionadas à prestação de contas de campanha.

No entanto, no dia seguinte, 06.07, este Cartório Eleitoral respondeu ao e-mail recebido, conforme reconhece o prestador (ID 107139021) informando o seguinte:

"Prezados Senhores,

O arquivo .zip gerado pelo SPCE não pode ser renomeado, sob pena de impossibilitar a recepção das contas no sistema. Assim, informo que o anexo enviado NÃO FOI RECEPCIONADO, sendo necessária nova emissão do arquivo cujo nome gerado NÃO PODE SER ALTERADO.

Att,

Gustavo Webster"

A impossibilidade de recebimento do arquivo enviado pelo prestador não se deve a problemas do SPCE, mas unicamente pelo fato do arquivo gerado ter sido renomeado pelo próprio interessado (passando a constar o nome JOAO_FERREIRA.zip), fato que, por questão de segurança do sistema, ocasiona a invalidade da mídia, conforme imagem anexa.

Ressalto, por fim, que não houve, posteriormente ao dia 05.07.2022, nova apresentação da mídia pelo prestador. É o que se tem a informar.

É o sucinto relatório. Decido.

Consoante ensinamentos de Daniel Amorim Assumpção Neves, in Novo Processo Civil Comentado, 3ª edição, editora JusPodivM (pg. 1785), "Os incisos do art. 1022 do Novo Código de Processo Civil consagram quatro espécies de vícios passíveis de correção por meio dos embargos de declaração: obscuridade e contradição(art. 1.022, I, do CPC), omissão (art. 1022,II, do CPC) e erro material (art. 1022, III, do CPC)"

"A omissão refere-se à ausência de apreciação de ponto ou questão relevante sobre a qual o órgão jurisdicional deveria ter se manifestado, inclusive matérias que deva conhecer de ofício.

A obscuridade, que pode ser verificada tanto na fundamentação quanto no dispositivo, decorre da falta de clareza e precisão da decisão, suficiente a não permitir a certeza jurídica a respeito de questões resolvidas.

O terceiro vício que legitima a interposição de embargos de declaração é a contradição, verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará a negação da outra. Atendendo a reivindicação doutrinária, o Novo Código de Processo Civil, em seu art. 1.022, III, incluiu entre os vícios formais passíveis de saneamento por meio do embargos de declaração o erro material.

Erro material é aquele facilmente perceptível e que não corresponda de forma evidente a vontade do órgão prolator da decisão."

E, também, refere-se, o autor, aos chamados embargos de declaração atípicos, da seguinte forma: "Ocorre, entretanto, que em algumas hipóteses de saneamento de contradição e omissão - muito mais frequente na segunda hipótese - o provimento dos embargos de declaração, com o consequente saneamento do vício, poderá ensejar a modificação do conteúdo da decisão recorrida.

O efeito do provimento dos embargos de declaração será atípico, porque somente ele se afasta da estrutura básica desse recurso, mas tal atipicidade é uma decorrência lógica e natural da possibilidade de enfrentamento de novas questões no recurso - no caso de omissão - ou da escolha entre duas proposições inconciliáveis - no caso de contradição".

A par destas lições, e em consonância com o dispositivo do CPC que disciplina as hipóteses de cabimento de Embargos de Declaração, vê-se claramente que não contempla a situação da Embargante, sobretudo porque aponta a ocorrência de um suposto erro material que jamais existiu.

Conforme se observa da informação encaminhada pelo Cartório (113222397), do e-mail encaminhado ao embargante, bem da mensagem de "arquivo inválido" apresentada pelo Sistema Validador (113224053), o embargante não se desincumbiu do seu ônus de enviar mídia eletrônica íntegra, apta, gerada pelo SPCE, sem qualquer alteração em seu conteúdo, conforme claramente frisado no e-mail enviado pelo Chefe de Cartório no dia 06 de julho de 2022 (ID 113222400).

Verifica-se, em verdade, que busca o interessado provocar a reforma do julgado, impondo nova análise da matéria posta nos autos, a fim de alcançar resultado diverso daquele reconhecido pela sentença.

Destarte, não se nos afigura presente qualquer fato novo hábil a elidir os fundamentos da sentença que declarou não prestadas as contas de campanha do Sr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, visto que está absolutamente demonstrado que o prestador não apresentou mídia eletrônica apta a ser recepcionada pelo Sistema Validador, tendo sido objetivamente avisado pelo Chefe de Cartório quanto à invalidade do arquivo anteriormente enviado.

Faz-se importante registrar que o problema com o arquivo enviado não se refere a eventual falha do sistema SPCE ou Validador, mas tão somente pela alteração no nome do arquivo promovida pelo próprio embargante.

Por fim, registre-se que o embargante pode regularizar facilmente sua situação apresentando Requerimento de Regularização de Omissão de Contas Eleitorais, devidamente instruído com os documentos elencados pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Isso posto, rejeito os embargos declaratórios opostos, mantendo-se, na íntegra, a sentença ID n.º 106883539.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
JUIZ ELEITORAL

EDITAL

EDITAL RAE

Edital 284/2023 - 14ª ZE

O(A) senhor(a) Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, chefe de cartório, de ordem do (a) Excelentíssimo(a) senhor(a) Roberto Flávio Conrado de Almeida, Juiz(a) da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Portaria nº 01/2016, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10(dez) dias, de acordo com o art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução/TSE nº 21.538/03, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento

os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes dos Lotes nº 0009 e 0010/2023, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 14ª Zona, com sede em Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, Boa Hora, CEP 49.770-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (23/03/2023). Eu, Gustavo Menezes Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei e digitei o presente edital.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600263-08.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600263-08.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (CAMPO DO BRITO - SE)
RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
ASSISTENTE : JOSINALDO DE SANTANA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ASSISTENTE : PAULO CESAR LIMA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ASSISTENTE : COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO (PL, PT, REPUBLICANOS)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600263-08.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

ASSISTENTE: COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO

Advogados do(a) ASSISTENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

ASSISTENTE: JOSINALDO DE SANTANA, PAULO CESAR LIMA

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO (PL, PT, REPUBLICANOS)

Advogado do(a) ASSISTENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) ASSISTENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Dr. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, INTIMA(M)-SE o(a)(s) representado(a)(s) em epígrafe para que providencie(m), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a quitação da(s) Guia(s) de Recolhimento da União - GRU anexa(s), no montante individual de R\$ 2.000 (dois mil reais), consoante determinação contida no despacho 112835147.

Rodrigo Aguiar Prisco
Técnico Judiciário - 24ª ZE

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600334-04.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600334-04.2020.6.25.0026 REPRESENTAÇÃO (MOITA BONITA - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO : JORGENALDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600334-04.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

REPRESENTADO: JORGENALDO JOSE BARBOSA, VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Nos termos do disposto pelo art.11, §8º, III da L. 9.504/97, DEFIRO o pedido de parcelamento apresentado pelo requerente JORGENALDO JOSÉ BARBOSA, na Petição 114297432, referente ao valor da multa, consistente no valor de 20.000,00 (vinte mil reais).

Proceda a serventia à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU relativa à primeira parcela do aludido débito referente a multa, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento. As guias subsequentes deverão ser emitidas, mensalmente, mediante apresentação, pelo devedor, da guia relativa ao mês precedente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

Para as demais parcelas do débito, excetuada a primeira, fica estabelecido, como data de seu vencimento, o último dia útil do mês de emissão da respectiva GRU.

Na esteira do que determina o art. 11, § 11, da L. 9.504/97, c/c o art. 13 da L. 10.522/02, o valor de cada parcela, por ocasião da emissão, pelo cartório eleitoral, da respectiva GRU, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Serviço Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O valor básico de cada parcela individual, desconsiderados juros moratórios e atualização monetária, conforme acima, deverá corresponder à divisão do montante total da dívida consolidada pelo número de parcelas aqui deferido, correspondente a 24 (vinte e quatro parcelas). Tem-se que tal quantia ficará estabelecida em R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ou R\$ 20.000,00/24 (vinte mil reais dividido por 24).

Caso não se verifique a tempestiva comprovação da quitação de qualquer das parcelas descritas, certifique-se a inadimplência, fazendo-me, em seguida, conclusos os presentes autos.

Fica advertido(a) o(a) devedor(a), consoante disposto pelo art. 14-B da L. 10.522/02, de que a inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 01 (uma) parcela, estando quitadas as demais, dará ensejo à revogação do parcelamento, com subsequente cadastramento do débito em Dívida Ativa da União.

Datado e assinado eletronicamente.

P.R.I.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600352-25.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600352-25.2020.6.25.0026 REPRESENTAÇÃO (MOITA BONITA - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO : MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600352-25.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

REPRESENTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Nos termos do disposto pelo art.11, §8º, III da L. 9.504/97, DEFIRO o pedido de parcelamento apresentado pelos requerentes JOGIVAL COSTA DOS SANTOS e MARIA JOSÉ FERREIRA LIMA DE SOUZA, na Petição 114243178, referente ao valor da multa, consistente no valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

Proceda a serventia à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU relativa à primeira parcela do aludido débito referente a multa, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento. As guias subsequentes deverão ser emitidas, mensalmente, mediante apresentação, pelo devedor, da guia relativa ao mês precedente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

Para as demais parcelas do débito, excetuada a primeira, fica estabelecido, como data de seu vencimento, o último dia útil do mês de emissão da respectiva GRU.

Na esteira do que determina o art. 11, § 11, da L. 9.504/97, c/c o art. 13 da L. 10.522/02, o valor de cada parcela, por ocasião da emissão, pelo cartório eleitoral, da respectiva GRU, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Serviço Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O valor básico de cada parcela individual, desconsiderados juros moratórios e atualização monetária, conforme acima, deverá corresponder à divisão do montante total da dívida consolidada pelo número de parcelas aqui deferido, correspondente a 12 (doze parcelas). Tem-se que tal quantia ficará estabelecida em R\$ 416,66 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), ou R\$ 5.000,00/12 (cinco mil reais dividido por 12).

Caso não se verifique a tempestiva comprovação da quitação de qualquer das parcelas descritas, certifique-se a inadimplência, fazendo-me, em seguida, conclusos os presentes autos.

Ficam advertidos(as) os(as) devedores(as), consoante disposto pelo art. 14-B da L. 10.522/02, de que a inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 01 (uma) parcela, estando quitadas as demais, dará ensejo à revogação do parcelamento, com subsequente cadastramento do débito em Dívida Ativa da União.

Datado e assinado eletronicamente.

P.R.I.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600351-40.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600351-40.2020.6.25.0026 REPRESENTAÇÃO (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600351-40.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

REPRESENTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Nos termos do disposto pelo art.11, §8º, III da L. 9.504/97, DEFIRO o pedido de parcelamento apresentado pelo requerente VAGNER COSTA DA CUNHA, na Petição 113716637, referente ao valor da multa, consistente no valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

Proceda a serventia à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU relativa à primeira parcela do aludido débito referente a multa, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento. As guias subsequentes deverão ser emitidas, mensalmente, mediante apresentação, pelo devedor, da guia relativa ao mês precedente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

Para as demais parcelas do débito, excetuada a primeira, fica estabelecido, como data de seu vencimento, o último dia útil do mês de emissão da respectiva GRU.

Na esteira do que determina o art. 11, § 11, da L. 9.504/97, c/c o art. 13 da L. 10.522/02, o valor de cada parcela, por ocasião da emissão, pelo cartório eleitoral, da respectiva GRU, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Serviço Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês

anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O valor básico de cada parcela individual, desconsiderados juros moratórios e atualização monetária, conforme acima, deverá corresponder à divisão do montante total da dívida consolidada pelo número de parcelas aqui deferido, correspondente a 12 (doze parcelas). Tem-se que tal quantia ficará estabelecida em R\$ 416,66 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), ou R\$ 5.000,00/12 (cinco mil reais dividido por 12).

Caso não se verifique a tempestiva comprovação da quitação de qualquer das parcelas descritas, certifique-se a inadimplência, fazendo-me, em seguida, conclusos os presentes autos.

Fica advertido(a) o(a) devedor(a), consoante disposto pelo art. 14-B da L. 10.522/02, de que a inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 01 (uma) parcela, estando quitadas as demais, dará ensejo à revogação do parcelamento, com subsequente cadastramento do débito em Dívida Ativa da União.

Datado e assinado eletronicamente.

P.R.I.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600351-40.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600351-40.2020.6.25.0026 REPRESENTAÇÃO (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600351-40.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

REPRESENTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

Nos termos do disposto pelo art.11, §8º, III da L. 9.504/97, DEFIRO o pedido de parcelamento apresentado pelo requerente VAGNER COSTA DA CUNHA, na Petição 113716637, referente ao valor da multa, consistente no valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

Proceda a serventia à emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU relativa à primeira parcela do aludido débito referente a multa, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento. As guias subsequentes deverão ser emitidas, mensalmente, mediante apresentação, pelo devedor, da guia relativa ao mês precedente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

Para as demais parcelas do débito, excetuada a primeira, fica estabelecido, como data de seu vencimento, o último dia útil do mês de emissão da respectiva GRU.

Na esteira do que determina o art. 11, § 11, da L. 9.504/97, c/c o art. 13 da L. 10.522/02, o valor de cada parcela, por ocasião da emissão, pelo cartório eleitoral, da respectiva GRU, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Serviço Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O valor básico de cada parcela individual, desconsiderados juros moratórios e atualização monetária, conforme acima, deverá corresponder à divisão do montante total da dívida consolidada pelo número de parcelas aqui deferido, correspondente a 12 (doze parcelas). Tem-se que tal quantia ficará estabelecida em R\$ 416,66 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), ou R\$ 5.000,00/12 (cinco mil reais dividido por 12).

Caso não se verifique a tempestiva comprovação da quitação de qualquer das parcelas descritas, certifique-se a inadimplência, fazendo-me, em seguida, conclusos os presentes autos.

Fica advertido(a) o(a) devedor(a), consoante disposto pelo art. 14-B da L. 10.522/02, de que a inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 01 (uma) parcela, estando quitadas as demais, dará ensejo à revogação do parcelamento, com subsequente cadastramento do débito em Dívida Ativa da União.

Datado e assinado eletronicamente.

P.R.I.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-24.2021.6.25.0026

PROCESSO : 0600117-24.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SANTA ROSA DE LIMA -SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INTERESSADO : FABIO SANTOS CRUZ

INTERESSADO : JOSE NILTON SANTANA PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600117-24.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SANTA ROSA DE LIMA -SE, FABIO SANTOS CRUZ, JOSE NILTON SANTANA PEREIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE), relativas ao exercício financeiro de 2020.

Certificado a ausência de procuração, o partido foi intimado para juntá-la aos autos, porém ficou-se inerte;

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

O Cartório eleitoral juntou os extratos bancários disponíveis no SPCA e registrou a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal, emitindo parecer opinando pela não prestação das contas ante a ausência do instrumento procuratório.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, em conformidade com o artigo 30, da Resolução TSE nº 23.604/19.

Ocorre que a agremiação partidária, bem como seus responsáveis, foram inadimplentes quanto a apresentação de instrumento de mandato de procuração constituindo advogado.

De plano, é de se ressaltar a disciplina da Res. TSE nº 23.604/2019:

Art. 29, § 2º, II e art. 31 II É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

Regularmente intimado a suprir a ausência de procuração nos autos, o partido manteve-se inerte.

Portanto, tendo em vista a falta de peça obrigatória à análise das contas, cuja ausência enseja, por si só, o julgamento das contas como não prestadas, tal julgamento se impõe, nos termos do artigo 35, § 4º, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE), relativas ao exercício financeiro 2020, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e archive-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 26ª Zona/SE

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600011-19.2022.6.25.0029

PROCESSO : 0600011-19.2022.6.25.0029 INQUÉRITO POLICIAL (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ALEXANDRO DIAS JUCHUM (1527100/BA)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600011-19.2022.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: ADRIANO DOS SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: ALEXANDRO DIAS JUCHUM - BA1527100-A

Trata-se de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), homologado em audiência (ID nº 111268912) realizada no dia 01/12/2022, em favor de ADRIANO DOS SANTOS.

Em Certidão ID nº 114041890, certificou-se que a prestação pecuniária de que trata o Acordo de Não Persecução Penal, homologado na supracitada audiência, foi quitada pelo Investigado.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer ID nº 114085413, pugnou pela declaração da extinção da punibilidade do Investigado, considerando o adimplemento da obrigação por ele assumida no Acordo de Não Persecução Penal constante dos autos, mediante o pagamento da prestação pecuniária.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE relativa a ADRIANO DOS SANTOS pelo cumprimento integral da obrigação por ele assumida no Acordo de Não Persecução Penal constante dos autos, mediante o pagamento da prestação pecuniária.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) [24](#)

ALEXANDRO DIAS JUCHUM (1527100/BA) [42](#)

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) [29](#)

CAMILLA CRISOSTOMO TAVARES (40451/GO) [30](#)

CHRISTIANO DIAS LEBRE (5253/SE) [31](#)

CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [14](#) [27](#) [27](#) [27](#) [27](#) [27](#)

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [19](#) [19](#) [27](#) [35](#) [35](#) [35](#)

GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) [14](#) [27](#) [27](#) [27](#) [27](#) [27](#)

JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [26](#)

JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [26](#)

JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) [32](#) [32](#)

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [35](#)

KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [36](#) [36](#) [36](#) [36](#) [37](#) [37](#) [37](#) [37](#) [37](#) [37](#) [37](#) [39](#) [39](#) [39](#) [40](#) [40](#) [40](#)

LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) [36](#) [37](#) [39](#) [40](#)

LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 18 41
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 14 27 27 27 27
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 26
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 14
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 29
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 14
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 35
WALLA VIANA FONTES (0008375/SE) 14
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 14

ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 36 37 39
40
ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO 19
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 24 27 27
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 29
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 25
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR 36 37 39 40
COLIGAÇÃO PRA MUDAR CAMPO DO BRITO (PL, PT, REPUBLICANOS 35
COLIGAÇÃO PRA FRENTE CAMPO DO BRITO 35
DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO
BRASIL 29
DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD 19
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SANTA ROSA DE LIMA -SE 41
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE MOITA BONITA/SE 37
DJENAL GONCALVES SOARES 27
ELEICAO 2020 JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO VEREADOR 32
FABIO SANTOS CRUZ 41
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 25
GIVALDO HENRIQUE DE JESUS SILVA 27
INDIGLEIDE DOS SANTOS BRITO 25
JAEISON DE AZEVEDO BRITO 14
JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO 32
JOAO PAES DA COSTA 25
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 36 37
JORGENALDO JOSE BARBOSA 36
JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO 27
JOSE NILTON SANTANA PEREIRA 41
JOSE VICTOR ARAGAO SANTOS 31
JOSINALDO DE SANTANA 35
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA 18
MARIA JOSE FERREIRA LIMA DE SOUZA 37
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO 25
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 18
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 27
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 26

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL [24](#)

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL [37](#) [39](#) [40](#)

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL [31](#)

PAULO CESAR LIMA [35](#)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [14](#) [18](#) [19](#) [25](#) [26](#) [26](#) [27](#) [27](#) [29](#)

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [31](#) [32](#) [35](#) [36](#) [37](#) [39](#) [40](#) [41](#)

ROBERTA MENEZES ARAGAO DE JESUS [31](#)

ROBERTO FONTES DE GOES [27](#)

SAULO VIEIRA ANDRADE [25](#)

SIGILOSOS [30](#) [30](#) [30](#) [42](#) [42](#) [42](#)

TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS [19](#)

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [24](#) [25](#) [29](#)

VAGNER COSTA DA CUNHA [36](#) [37](#) [39](#) [40](#)

WALDIR PEREIRA VIANNA JUNIOR [25](#)

WALTER SOARES FILHO [27](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600188-57.2020.6.25.0027 [30](#)

CumSen 0000086-15.2013.6.25.0000 [27](#)

CumSen 0000110-72.2015.6.25.0000 [24](#)

CumSen 0000249-97.2010.6.25.0000 [29](#)

CumSen 0601216-15.2018.6.25.0000 [27](#)

IP 0600011-19.2022.6.25.0029 [42](#)

PC-PP 0600117-24.2021.6.25.0026 [41](#)

PCE 0600003-24.2021.6.25.0014 [32](#)

REI 0600452-52.2020.6.25.0002 [19](#)

REI 0600681-76.2020.6.25.0013 [14](#)

RROPCO 0600015-31.2022.6.25.0005 [31](#)

RepEsp 0602094-95.2022.6.25.0000 [18](#)

Rp 0600263-08.2020.6.25.0024 [35](#)

Rp 0600334-04.2020.6.25.0026 [36](#)

Rp 0600351-40.2020.6.25.0026 [39](#) [40](#)

Rp 0600352-25.2020.6.25.0026 [37](#)

SuspOP 0600068-27.2022.6.25.0000 [26](#)

SuspOP 0600071-45.2023.6.25.0000 [25](#)